

Decreto nº 138/2015

09/01/2015

"Dispõe sobre a atribuição de Classes e aulas da Rede Municipal de Angatuba para o ano letivo de 2015 e dá outras providências"

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º As classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, séries iniciais e as aulas de Ensino Fundamental, séries finais, serão atribuídas aos professores efetivos da Rede Municipal de acordo com a Lei Municipal 84/2010, de 21 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal 039/2013, de 09 de dezembro de 2013, segundo classificação específica e com a seguinte prioridade:

a) Da constituição da jornada semanal de trabalho docente e possível ampliação ou redução (dentro dos limites legais, especialmente os estabelecidos na Lei Municipal 84/2010) e da carga suplementar;

b) Declaração de próprio punho referente à situação funcional e, em caso de acumulação, que esteja de acordo com o inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal 084/2010.

c) Na ausência do professor titular do cargo (efetivo), deverá ser apresentada uma procuração com firma reconhecida em cartório.

Art. 2º A classificação dos professores efetivos será feita respeitando a ordem de classificação do concurso público, bem como atendendo aos dispositivos previstos nos artigos 62, 63 e seus parágrafos da Lei Municipal 084/2010.

Art. 3º Os professores afastados para exercerem cargos de suporte pedagógico terão aulas atribuídas, de acordo com sua classificação, que, em seguida, irão para substituição.

Parágrafo único. Os titulares de cargo afastados, caso sejam exonerados da função, a pedido ou não, ficarão até o final do ano letivo de 2015, à disposição da Secretaria Municipal de Educação, como adidos.

Art. 4º Havendo substituições acima de 03 (três) dias, durante o ano letivo, elas poderão ser oferecidas como carga suplementar a professores efetivos.

Art. 5º Não havendo professores efetivos para assunção das classes e aulas em substituição, essas serão oferecidas:

I – Para os aprovados em Concurso de ingresso que ainda não assumiram cargo.

§ 1º A assunção dessas aulas será por tempo determinado e obedecerá rigorosamente a classificação do Concurso.

§ 2º Não haverá em hipótese alguma prejuízo ou privilégio para o professor não efetivo, mas concursado, que assumir por tempo determinado classes ou aulas em substituição.

§ 3º O direito de posteriormente ser chamado para assumir o cargo permanecerá imutável.

II – Classificados como PEBIS, para Educação Infantil e de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 1º Somente serão admitidos PEBIS que tenham disponibilidade de tempo integral, pois, quando da substituição eventual ou por tempo determinado, terão obrigatoriamente que participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e reforço escolar no contra turno.

III – Classificados em processo seletivo de 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 6º Os professores efetivos PEB-II deverão, obrigatoriamente, assumir no mínimo as jornadas previstas na Lei 084/2010, no artigo 23, inciso III, parágrafo 3º.

Art. 7º Durante o ano letivo não poderá haver desistência de aulas.

Art. 8º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverá ser constituído de:

- a) Leitura, reflexão e estudos sobre inclusão, temas didático/pedagógico/educacionais e outros de interesse.
- b) Preparação de aulas.
- c) Reunião Grupo/Escola com os Diretores, Supervisores e Coordenadores.
- d) Reunião de Pais.

§ 1º O professor não poderá ser dispensado do cumprimento do Trabalho Pedagógico em hipótese alguma.

§2º O Horário de Trabalho Pedagógico de Estudo e Reflexão da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – **Anos Iniciais** será às quartas-feiras, nos seguintes horários:

- Educação Infantil das 18h30min às 20h45min
- Ensino Fundamental – Anos Iniciais: das 19h00 às 21h15m

§3º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) do Ensino Fundamental – **Anos Finais**, será as quartas-feiras, das 19h00 às 21h15min, tendo, alternadamente, a seguinte organização:

- Leitura e Reflexão;
- Preparando Aulas (todas as disciplinas);
- Grupo Escola.

Art. 9º Sempre que forem constatadas, pelos Coordenadores Pedagógicos ou Supervisores, dificuldades didático-pedagógicas ou educacionais do professor, ele será convocado para Horários de Trabalho Pedagógico extra.

Art. 10 As aulas de recuperação, ministradas por PEB-II, serão realizadas sempre ao final de cada semestre.

Art. 11 O reforço paralelo para os alunos das séries finais do Ensino Fundamental, com defasagem de aprendizado, será efetuado de acordo com parecer dos Coordenadores Pedagógicos.

Art. 12 A atribuição de professores efetivos obedecerá ao seguinte cronograma:

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Local</i>	<i>Professores Efetivos</i>
26/01/2015	08h30min	EMEF "Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira" Rua Aurélio Moura, 180 - Centro	PEB-I (Educação Infantil e Anos Iniciais de Ensino Fundamental)
27/01/2015	08h30min	EMEF "Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira" Rua Aurélio Moura, 180 - Centro	PEB-II (Anos Finais do Ensino Fundamental)

Art. 13 As aulas em substituição que não forem atribuídas a efetivos serão posteriormente atribuídas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 5º deste Decreto.

Art. 14 Não será permitida falta/aula no dia. Caso haja necessidade imperiosa de ocorrer, o professor ficará impedido de dar outras aulas nesse dia e ficará com falta/dia que poderá ser abonada, justificada ou se for por motivo de saúde, considerada de efetivo exercício com apresentação de atestado médico.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Angatuba/SP, 09 de Janeiro de 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura Municipal e no painel da Secretaria Municipal de Educação em 09/01/2015


Natália Favali Rodrigues
Chefe de Gabinete